

JUSTIÇA GRATUITA

O STF finalizou, em 03/09, o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 80, redefinindo os critérios para concessão da justiça gratuita. Em síntese, a Corte decidiu que pessoas com renda mensal de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) têm direito à gratuidade de justiça sem ter de comprovar que não têm condições de cobrir as despesas do processo. Quem recebe acima desse valor também poderá ter acesso ao benefício, mas deverá comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. As regras valem para todos os ramos do Judiciário e serão aplicadas aos processos ajuizados após a publicação da ata do julgamento, isto é, 16/09.

ICMS – BENEFÍCIOS E ISENÇÕES

Já em 24/09, o STF concluiu o julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 7822, nº 7830, nº 7844 e nº 7848, restando estabelecida a seguinte tese: *“É inconstitucional ato unilateral de Estado Federado que revogue, total ou parcialmente, benefícios ou isenções concedidas, relativos a ICMS, sem o estrito cumprimento dos princípios constitucionais e das regras fixadas em lei complementar no atendimento à alínea “g” do inciso XII do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição da República”*.

PIS/COFINS E CPRB

O STJ, por sua vez, no julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 2.123.906, submetido ao rito dos repetitivos (Tema 1276), fixou a seguinte tese: *“A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) compõe as bases de cálculo da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS, não podendo delas ser excluída”*. O acórdão foi publicado em 15/09 e os embargos de declaração então opostos pendem de julgamento.

PEQUENA PROPRIEDADE RURAL – RENDIMENTOS

Também no STJ, mais precisamente no julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 2.268.054, a sua 3ª Turma decidiu, por unanimidade, que a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, prevista no art. 833, VIII, do CPC, não se estende automaticamente aos frutos e rendimentos dela provenientes. Destacou, todavia, que eventual penhora desses valores deve ser analisada caso a caso e não pode atingir a parcela indispensável à

subsistência digna do produtor e de sua família. Foram opostos embargos de declaração, os quais pendem de julgamento.

APA DA CHAPADA DO ARARIPE

A CNA tem acompanhado a tramitação da Ação Civil Pública (ACP) nº 0002733-90.2026.4.05.8102, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, da União Federal, dos Estados do Ceará, de Pernambuco e do Piauí (e de 36 Municípios), da SEMACE, da CPRH e do IBAMA, tendo por objeto a gestão ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) da Chapada do Araripe, unidade de conservação federal de uso sustentável criada pelo Decreto s/nº de 4, de agosto de 1997. Em 17/09 e a pedido da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC), participamos da audiência pública promovida pela Justiça Federal em Juazeiro do Norte (CE), oportunidade em que foram destacadas as inconsistências contidas no novo Plano de Manejo proposto e apresentadas as preocupações acerca dos potenciais impactos das novas regras sobre as atividades agropecuárias e os produtores rurais da região.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Em 10/09, a CNA participou de evento promovido pela Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) e pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP), em parceria com a Confederação Nacional das Instituições Financeira (FIN), sobre a implementação do *Split Payment*. Em linhas gerais, foi explicado que a implementação deverá ocorrer de forma faseada e que, para 2027, os esforços estão concentrados em um primeiro escopo denominado “B2B opcional”. O encontro abordou o desenho operacional do mecanismo e seus impactos para os setores produtivos.

TRIBUTAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA

Na semana seguinte, a CNA ministrou uma palestra durante o seminário “Tributação da Agroindústria”, evento que integra as XXXIII Jornadas Latino-Americanas de Direito Tributário – ILADT 2026. Na ocasião, foram apresentados os fundamentos do tratamento tributário diferenciado do agronegócio, ressaltando-se a política fiscal setorial como instrumento estratégico para a produção, o abastecimento e a segurança alimentar.

Saiba mais em <https://www.cnabrasil.org.br/juridico>



@sistemacna



[cnabrasil.org.br](https://www.cnabrasil.org.br)